

e) a oportunidade de conclusão da implantação das caixas padronizadas de tramitação, **re-solve**:

Art. 1º A 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, especializada em juizado especial federal cível, receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, apenas processos virtuais das diversas classes cíveis, de maneira que o número total de processos das varas de juizados tenha equivalência, somando-se os acervos físicos e virtuais.

Parágrafo único. Os processos que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos virtuais cíveis no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás obedecerá aos seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com registro de audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com registro de audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 29 de junho de 2012;
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- d) com o registro de precatório: remetido TRF/aguando pagamento - 5680/2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- e) com baixa - 5170 (todos os complementos ou qualquer outro código);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos) deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais.

IV - Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, serão igualmente redistribuídos para a 16ª Vara/GO.

§1º Deverá ser evitado o reagendamento das audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

§2º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença à distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo das 13ª, 14ª e 15ª Varas/GO e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§3º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, poderão ser redistribuídos processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados.

§4º Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas destinadas ao juizado especial federal seja mantido.

Art. 3º O sistema informatizado processual virtual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para a Secretaria da 16ª Vara/GO a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade.

Art. 4º Será adotada nas 13ª, 14ª e 16ª Varas Federais/GO a padronização de caixas de tramitação para a movimentação dos processos a exemplo da que está implantada nas Varas de JEF da SJMG, na 25ª Vara/DF, na 21ª Vara/BA e na 15ª Vara/GO para as quais serão remetidos os processos, observando-se a última movimentação processual, sem prejuízo de ampliação posterior das caixas inicialmente previstas, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais COJEF/TRF1.

§1º O treinamento aos servidores no sistema JEF Virtual da 16ª Vara/GO será ministrado pelos servidores da 15ª Vara/GO, conjuntamente com a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC/GO.

§2º Se necessário, as 13ª, 14ª e 16ª Varas Federais/GO poderão solicitar à COJEF/TRF1 treinamento com servidores que atualmente trabalham na varas que adotam as caixas padronizadas.

Art. 5º Compete à Diretoria do Foro e à Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Goiás realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados, servidores e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a DIREF/GO poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 4º na Portaria/Presi/Cenag 58 de 15/02/2012, bem como sua extensão às 13ª e 14ª Vara/GO.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual virtual da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do presente provimento, até dia 14/03/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 7º Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, para definição de critérios a serem adotados.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região
PROVIMENTO COGER N°74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas especializada em juizado especial federal cível com processos exclusivamente virtuais.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00338 - AM,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, especializada em juizado especial federal cível, conforme Portaria/Presi/Cenag 59 de 15/02/2012 (PA 5302/2011 - TRF1);

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

d) a atual situação do acervo de processos em tramitação da 6ª Vara Federal/AM, que não recomenda serem considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal. **Resolve:**

Art. 1º A 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, especializada em juizado especial federal cível, receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, apenas processos virtuais das diversas classes cíveis, de maneira que o número total de processos das varas de juizados tenha equivalência, somando-se os acervos físicos e virtuais.

Parágrafo único. Os processos que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos virtuais cíveis no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Amazonas obedecerá aos seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com registro de audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com registro de audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 29 de junho de 2012;
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- d) com o registro de precatório: remetido TRF/aguando pagamento - 5680/2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- e) com baixa - 5170 (todos os complementos ou qualquer outro código);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos) deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais.

IV - Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, serão igualmente redistribuídos para a 8ª Vara/AM.

§1º Deverá ser evitado o reagendamento das audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

§2º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo da 6ª Vara/AM e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§3º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, poderão ser redistribuídos processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados.

§4º Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas destinadas ao juizado especial federal seja mantido.

Art. 3º O sistema informatizado processual virtual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para a Secretaria da 8ª Vara/AM a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade.

Art. 4º Será adotada na 8ª Vara Federal/AM a padronização de caixas de tramitação para a movimentação dos processos a exemplo da que está implantada nas Varas de JEF da SJMG, na 25ª Vara/DF, na 21ª Vara/BA e na 6ª Vara/AM para as quais serão remetidos os processos, observando-se a última movimentação processual, sem prejuízo de ampliação posterior das caixas inicialmente previstas, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais CO-JEF/TRF1.

§1º O treinamento aos servidores no sistema JEF Virtual da 8ª Vara/AM será ministrado pelos servidores da 6ª Vara/AM, conjuntamente com a equipe da Seção de Tecnologia da Informação - SEINF/AM.

§2º Se necessário, a 8ª Vara Federal/AM poderão solicitar à COJEF/TRF1 treinamento com servidores que atualmente trabalham na varas que adotam as caixas padronizadas.

Art. 5º Compete à Diretoria do Foro e à Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Amazonas realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados, servidores e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a DIREF/AM poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 4º na Portaria/Presi/Cenag 59 de 15/02/2012.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual virtual da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do presente provimento, até dia 26/03/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 7º Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, para definição de critérios a serem adotados.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região